

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE CONTRATAÇÃO

Eu abaixo assinada, **JOSELBA DE NAZARÉ COSTA PACHECO** na Função de Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná, **AUTORIZO** a Contratação Temporária dos Servidores referidos na relação em anexo, na forma solicitada no Memo. N° 006/2025, de 02 de janeiro de 2025, o qual solicitou a contratação de pessoal para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná – IPSMM. Nestes termos, dato e assino a presente declaração. Muaná, 02 janeiro de 2025.

JOSELBA DE
NAZARE COSTA
PACHECO:375085
04291

Assinado de forma digital
por JOSELBA DE NAZARE
COSTA
PACHECO:37508504291

Joselba de N. Costa Pacheco
Diretora Presidente do Instituto de Previdência
Dec.014/2025-GAB/PMM

2. Que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná encontra-se sem um Agente Administrativo Efetivo para o exercício das atribuições deste cargo;

3. A necessidade de dispor de profissional em caráter imediato para atuar junto ao Instituto de Previdência para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela autarquia contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICAS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a ser desempenhado junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUANÁ, com uma jornada semanal de 40 (QUARENTA HORAS).

As atribuições do cargo consistem em executar tarefas administrativas nas áreas de protocolo, arquivo, orçamento e finanças, pessoal, material e patrimônio, organização e métodos, coleta, classificação e registro de dados, realizar serviços específicos de datilografia ou digitação de cartas, memorandos, minutas e textos diversos e outras tarefas afins, necessárias ao desempenho eficiente e ao funcionamento da Contratante, da forma disposta nas Leis Municipais nº 122/2005 e nº 190/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será de **R\$ 1.518,00 (uns mil quinhentos e dezoito reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência 01 (um) ano, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, na forma disposta na Lei nº 20/1997.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS:

1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – executar tarefas administrativas nas áreas de protocolo, arquivo, orçamento e finanças, pessoal, material e patrimônio, organização e métodos, coleta, classificação e registro de dados, realizar serviços específicos de datilografia ou digitação de cartas, memorandos, minutas e textos diversos e outras tarefas afins, necessárias ao desempenho eficiente e ao funcionamento da Contratante.

2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3 - O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

4 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5 - O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

6 - O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição

quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

7 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

8 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II, do capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada.

09 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a CONTRATANTE promoverá a notificação extrajudicial da CONTRATADA, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

10 - O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios

Individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

11 - As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

12 - Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

13
11
J. P. P. P.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes

e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Lei Municipal nº 20/1997 e a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na Funcional Programática:
3.1.90.04.00 Natureza da Despesa: Fonte de Recursos: 18001121-Recursos ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

O foro do presente contrato é Muaná/PA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença, até mesmo judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Muaná/PA, 02 de janeiro de 2025.

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MUANA-
FUNPREM:0486735000010
0

Assinado de forma digital
por FUNDO DE PREVIDENCIA
DE MUANA-
FUNPREM:04867350000100

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUANA

Maria Auxiliadora da Costa Pinto
MARIA AUXILIADORA DA COSTA PINTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Tomás Moreira Almeida* CPF: 549.526.382-00

TESTEMUNHAS:

1ª *Kizangela Pinheiro dos Santos* CPF: 80179100297

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2020)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO ANO DE 2025.

Na qualidade de representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná – IPSMM, **DECLARAMOS**, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas referentes ao objeto acima especificado possuem adequação orçamentarias e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Muaná (PA), 02 de janeiro de 2025.

JOSELBA DE NAZARE COSTA
PACHECO:37508504291
Assinado de forma digital por JOSELBA DE NAZARE COSTA PACHECO:37508504291

Joselba de N. Costa Pacheco
Diretora Presidente do Instituto de Previdência
Dec. Nº 014/2025-GAB/PMM

JOELBA DO SOCORRO COSTA NOBRE:41158679220
Assinado de forma digital por JOELBA DO SOCORRO COSTA NOBRE:41158679220

Joelba do S. Costa Nobre
Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência
Dec. Nº 016/2025-GAB/PMM

Ao: Setor de Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná – IPSM,

ASSUNTO: ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO NO EXERCÍCIO E PLANILHA DE COMPATIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO ENTRE A FUNÇÃO CONTRATADA E CARGO EFETIVO, PARA FINS DE ISONOMIA SALARIAL

Com vista à contratação de servidores temporários, solicitamos a Vossa Senhoria Relatório de Estimativa do impacto orçamentário/financeiro no exercício e planilha de compatibilidade de remuneração entre a função contratada e o cargo efetivo para fins de isonomia e sobre a contratação dos servidores temporários conforme relação em anexo.

Atenciosamente,

JOSELBA DE
NAZARE COSTA
PACHECO:375085
04291

Assinado de forma
digital por JOSELBA DE
NAZARE COSTA
PACHECO:3750850429
1

Joselba de N. Costa Pacheco
Diretora Presidente do Instituto de Previdência
Dec. Mun. Nº 014/2025-GAB/PMM



CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FUNDAMENTAÇÃO: art. 37, inciso IX da Constituição Federal (Capítulo VII do Título III – da Administração Pública), Lei Municipal nº 20/1997, de 06/11/1997.

INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná – IPSMM – CNPJ Nº 041.867.350/0001-00.

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público à prestação de serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** a ser desempenhado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná – IPSMM.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), faço juntada dos documentos que adiante se vê para a finalidade acima descrita. Eu Joelba do Socorro Costa Nobre (Joelba do Socorro Costa Nobre), Diretora Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná, subscrevo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A contratação temporária de servidores e outros profissionais realizada por este Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná- IPSMM, atende o disposto do art. 37, IX da Constituição Federal, em concordância com a Lei Municipal nº342/2024, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Como se sabe o Concurso Público é o procedimento técnico posto à disposição da administração pública em atendimento aos princípios de moralidade, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, propiciando igual oportunidade a todos aqueles que atendem os requisitos da lei conforme determine o art. 37 II da Constituição. A exceção à regra se dá quanto a necessidade de contratação de servidores e deve atender alguns preceitos ou para que seja considerada regular.

Só é admitida esse tipo de contratação se a administração pública estiver adiante de situação que não seja possível a realização de concurso ou que não justifique nomeação para os cargos e empregos públicos previamente criados por hábitos legislativos. No presente caso, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná, necessita contratar servidores para dá andamento aos trabalhos da pasta.

Por fim, é importante salientar que existe disponibilidade orçamentária para as contratações, existe lei regulamentadora e estão presentes os requisitos essenciais para as ditas contratações, quais sejam: a caracterização de necessidade temporária, o excepcional interesse público e prazo determinado.

Assim sendo, entendemos que as contratações ora informadas atendem aos requisitos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Muaná, 06 de janeiro de 2025.

JOSELBA DE
NAZARE COSTA
PACHECO:37508504
291

Assinado de forma digital
por JOSELBA DE NAZARE
COSTA
PACHECO:37508504291

Joselba de N. Costa Pacheco
Diretora Presidente do Instituto de Previdência
Dec. N° 014/2025-GAB/PMM